



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Determina o retorno gradual das atividades presenciais, fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), e regulamenta a concessão excepcional e provisória da jornada de teletrabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofecon nº 2.039, de 13 de março de 2020, publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 143 e 144, a qual estabelece medidas temporária de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cofecon nº 15, de 23 de março de 2020, a qual estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Cofecon;

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização dispostas no Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020 do Governo do Distrito Federal, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica mantido, em caráter excepcional e provisório, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), o regime de teletrabalho para empregados e estagiários no âmbito do Conselho Federal de Economia,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

que estejam enquadrados em pelo menos uma das situações a que se refere o artigo 5º da Resolução Cofecon nº 2.039/2020, aplicando-se as disposições constantes na referida Resolução.

Parágrafo único. Os requerimentos para execução das atividades por trabalho remoto a que se refere o caput deverão ser apresentados ao setor de Recursos Humanos do Cofecon inicialmente até o dia 28 de agosto de 2020, sem prejuízo da possibilidade de posterior solicitação, nos moldes previstos no artigo 5º mencionado no caput, podendo a administração solicitar relatórios médicos ou outros documentos complementares que se fizerem necessários.

Art. 2º Os empregados e estagiários do Cofecon que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º deverão retomar suas atividades presenciais na sede do Cofecon, a partir do 1º dia útil do mês setembro de 2020.

§ 1º O retorno das atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual e observar minimamente as seguintes medidas:

- I. turno mínimo de 9h às 13h, podendo ser instituído expediente integral, com ou sem revezamento, a depender do quantitativo de pessoal em regime presencial, assegurando-se a permanência de pelo menos um integrante em cada setor;
- II. melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho; e
- III. flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada.

§ 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º Compete à Superintendência, em conjunto com a Coordenação do Cofecon, estabelecer e gerir a execução das medidas a que se refere os incisos I, II e III do parágrafo 1º do presente artigo, inclusive quanto à criação de cronogramas de atividades dos empregados/colaboradores, assegurando-se a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 4º Os empregados e estagiários que não estiverem na sede do Conselho, devem permanecer no exercício de suas atividades de forma remota, no horário de expediente normal do Cofecon.

Art. 3º Os procedimentos a serem adotados por aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas do Conselho Federal de Economia e as providências e ações efetivadas pelo Cofecon com o objetivo de conter a disseminação interna do Covid estão disciplinados no Anexo a esta Portaria.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º Os procedimentos previstos no presente normativo serão observados até o fim da pandemia de Covid-19 e distanciamento social ou novas orientações das autoridades sanitárias.

Art. 5º Caberá à Superintendência, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoal do Cofecon, resolverem os casos omissos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

Introdução

Considerando a necessidade de conter a disseminação, no âmbito do Cofecon, do novo Covid-19, cuja transmissão ocorre pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, este Anexo disciplinará os procedimentos a serem adotados por todos que ingressarem ou permanecerem nas dependências do Cofecon.

Das definições

Empregados: empregados públicos efetivos ou pessoas nomeadas em cargo em comissão, e estagiários.

Colaboradores: Empregados de empresas, em dedicação exclusiva ou não, que prestam serviços no Cofecon, seja por contrato direto ou indireto.

Fornecedores: Empregados ou prestadores de serviço de empresas que necessitem manter algum contato com o Cofecon.

Entregadores: Empregados ou prestadores de serviço de empresas que operem em esquema de Delivery.

Das providências adotadas

Com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho, o Cofecon adotou as seguintes providências:

- I. colocação de tapete sanitizantes;
- II. aferição da temperatura corporal por meio de termômetros infravermelhos por aproximação durante a entrada na sede;
- III. instalações de *dispensers* de álcool gel nas áreas de circulação;
- IV. distribuição de máscaras de tecidos aos empregados, estagiários e colaboradores;
- V. campanha de vacinação antigripal;
- VI. reforço das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas;
- VII. divulgação de informações que ajudem no enfrentamento ao Covid-19.

Das regras

O ingresso e a permanência nas dependências e ambientes físicos do Cofecon ficarão condicionados ao rígido cumprimento das medidas de segurança e prevenção ao contágio do Covid-19, detalhados neste Anexo.

As janelas e portas devem permanecer abertas, para possibilitar a circulação de ar.

Será obrigatória a higienização das mãos ao ingressar nas dependências do Órgão.

Será obrigatória a higienização dos sapatos ao ingressar nas dependências do Órgão. Para tanto, serão disponibilizados locais apropriados nas portas de entradas do Conselho;

Não será permitida a entrada de servidores, colaboradores, visitantes e fornecedores que não passarem pelas etapas de higienização citadas.

Todas as pessoas deverão se submeter à verificação de temperatura e não será permitida a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,3º Celsius, conforme disciplinado no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, devendo a pessoa procurar assistência médica para realização do exame laboratorial para detecção do Covid-19.

Não será permitida a entrada de visitantes e fornecedores que não forem autorizados por empregados ou gestores do Órgão.

Não será permitida a entrada de entregadores até as salas. Os destinatários serão avisados por telefone para virem receber suas encomendas na portaria.

Será obrigatória a utilização adequada de máscaras para ingresso e permanência nas dependências do Órgão. Todos deverão trazer suas próprias máscaras.

As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão fornecer aos seus funcionários máscaras durante todo o período de prevenção ao Covid-19.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Os empregados e estagiários receberão do Órgão 4 (quatro) máscaras individuais de tecido, as quais deverão ser revezadas e higienizadas em casa para utilização diária.

A correta utilização das máscaras é essencial para que ela seja uma proteção efetiva. Portanto, deve-se utilizar, no mínimo, 2 (duas) máscaras por dia e trocar de máscara sempre que a mesma ficar úmida.

Será obrigatória a higienização constante das mãos e dos equipamentos de uso individual durante a permanência nas dependências do Órgão. Para tanto, serão disponibilizados *dispensers* de álcool por todo o Cofecon.

Os trabalhadores deverão procurar manter a distância mínima de 2m entre si, conforme disciplinado no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, durante todo o período de prevenção ao contágio do Covid-19.

Preferencialmente, as reuniões deverão ser realizadas por videoconferência.

Todos deverão, durante o período de permanência no Órgão, seguir as seguintes medidas preventivas:

I. higienizar as mãos antes e depois do manuseio de materiais e equipamentos de uso coletivo;

II. cobrir o nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar;

III. não compartilhar objetos de uso pessoal;

IV. evitar tocar em portas e corrimãos, dando preferência ao uso das escadas para acesso aos andares;

V. deslocar-se de elevador só quando necessário e com, no máximo, 3 (três) pessoas;

VI. higienizar as mãos antes e depois de apertar os botões do elevador;

VII. evitar aglomeração nas dependências das copas e banheiros;

VIII. manter a distância mínima regulamentar durante a utilização dos ambientes e equipamentos coletivos;

IX. lavar as mãos antes e depois de se alimentar;

X. evitar higienizar, nas copas e banheiros, os recipientes utilizados para armazenar alimentos após as refeições;

XI. o acesso às copas só deve ser realizado por necessidade específica, sob o controle da cozeira, de forma individual e pelo tempo necessário;

XII. caso os boxes dos banheiros estejam ocupados, as pessoas devem aguardar do lado de fora do banheiro mantendo o distanciamento recomendado em caso de filas.

Das disposições gerais

Local de trabalho

Ao sair de casa, evite levar itens desnecessários com você;

Cerifique-se de estar levando máscaras extras para as eventuais trocas;

Leve com você saquinhos de papel ou plástico para acondicionar as máscaras usadas;

Não empreste ou utilize máscaras de outras pessoas;

Se possível, tenha sempre com você um recipiente com álcool gel para higienização das mãos;

Leve um borrifador com álcool a 70% e deixe em sua mesa de trabalho, será útil para higienizar seus objetos pessoais;

Ao chegar à sua estação de trabalho, deixe seus pertences em um local seguro e higienize as mãos.

Hora de se alimentar

Caso decida levar suas refeições de casa, certifique-se de não as deixar expostas a locais de circulação de várias pessoas, guarde-as em recipientes térmicos;

Caso precise utilizar a copa para aquecer sua comida, lave bem as mãos antes e depois do manuseio do alimento e dos equipamentos, certifique-se de higienizar as superfícies que entrarão em contato com o alimento, podendo somente uma pessoa por vez ocupar a copa;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Utilização de impressora

A utilização deverá ser feita individualmente. Caso esteja sendo utilizada por outra pessoa, mantenha o distanciamento mínimo recomendado;

Higienize as mãos antes e depois do uso das impressoras e evite tocar no rosto durante a utilização.

Deslocamento para o trabalho

Caso esteja indo ao trabalho em veículo próprio, taxi ou aplicativo, higienize as mãos antes de entrar e ao sair do carro, evite tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;

Caso haja outras pessoas no veículo, o uso da máscara é indispensável;

Se for o motorista do veículo, higienize com álcool a 70% a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança;

Caso utilize o transporte coletivo: higienize as mãos antes e depois do percurso; se possível, prefira utilizar em horários de menor circulação de pessoas; caso esteja com muitos passageiros, espere outro veículo e lembre-se que o uso da máscara é obrigatório;

Evite fazer os pagamentos em dinheiro, priorizando a utilização de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica;

Verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar.

Da correta utilização da máscara, dúvidas frequentes

1. Estou na rua e preciso ajustar a máscara. Posso?

Sim. Como não temos o costume ainda, talvez demore um pouco até pegarmos o jeito de vestir a máscara sem precisar mexer muito nela. Antes de fazer qualquer ajuste, porém, a regra é a mesma: limpe as mãos.

A limpeza é válida tanto antes quanto depois de encostar na máscara, pois ela pode ter se contaminado. Lembre-se também de não encostar na máscara na parte da frente, que fica diante da boca e do nariz, tente ajustar pegando nas laterais da mesma e tome cuidado para não tocar nos olhos, nariz e boca.

2. Estou na rua, posso abaixar a máscara?

Não. Embora você possa se sentir confortável para baixar a máscara e deixá-la presa ao rosto pelo queixo ou pescoço, não faça isso. Além de correr o risco de disseminar o vírus, você pode se contaminar. Caso a retirada parcial da máscara tenha acontecido, o melhor é fazer a higiene das mãos e substituir o item.

3. Qual é a maneira certa de colocar e tirar a máscara do rosto?

Sempre que for colocar ou retirar as máscaras, é preciso higienizar as mãos. Para isso, lave com água e sabão ou use o álcool 70%. Ao colocá-la, segure o item pelos elásticos laterais, encaixe nas orelhas e, no máximo, realize os ajustes na parte superior ou inferior (no nariz e queixo), sem encostar na parte da frente ou no tecido. Com isso, evita a contaminação do tecido pelas mãos, que podem estar sujas.

4. Preciso trocar a máscara em lugares públicos, como fazer?

Caso seja feita troca da máscara enquanto estiver fora de casa, é preciso ficar atento à higienização das mãos. Limpe-as com álcool 70% e, então, retire a máscara, conforme orientado acima. Na sequência, higienize as mãos novamente e, só então, coloque a nova máscara.

A segunda lavagem das mãos é necessária porque, por mais que se tome todo o cuidado, pode acabar se contaminando com a máscara antiga. "A máscara pode estar contaminada e em um procedimento de tirar, a pessoa pode ter contaminado a mão", reforça o especialista.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Se for uma máscara descartável, após esse procedimento, jogue fora em local apropriado. No caso de uma máscara caseira, guarde-a em uma sacola plástica e a mantenha longe de outros itens na bolsa. Higienize assim que for possível.

5. Estou no restaurante ou vou me alimentar, o que eu faço com a máscara?

Fazer a troca da máscara enquanto estiver fora de casa, como em um restaurante, é possível, mas exige-se cuidado. Além de cuidar com a higiene das mãos - seja pela lavagem com água e sabão ou com o uso do álcool 70% -, lembre-se de manusear o item apenas pelos elásticos, sem tocar na parte da frente no tecido.

Retire a máscara com esse cuidado e deixe-a esticada em uma superfície limpa, ou descontaminada. Para isso, use o álcool 70% para fazer a limpeza da mesa. Quando for vesti-la novamente, limpe as mãos e, de novo, encoste apenas pelos elásticos. O ideal é, se tiver a possibilidade, troque as máscaras depois da refeição.

6. Quanto tempo duram as máscaras?

As máscaras caseiras têm a duração média de duas a três horas, podendo variar conforme a atividade que a pessoa fizer e o ambiente em que se encontrar. Ainda assim, é necessário prestar atenção durante a utilização, caso esteja úmida, é necessária a troca imediata, visto que o tecido molhado ou úmido tem uma eficiência menor na prevenção à disseminação do vírus.

7. Como devo lavar as máscaras?

A limpeza da máscara pode ser feita com água e sabão (na máquina de lavar ou à mão), ou deixada de molho em uma solução de água sanitária com água. A proporção correta é: uma colher de sopa de água sanitária para cada litro de água, por 30 minutos. Antes de reutilizar é preciso ter certeza que a máscara secou corretamente.

Conselho Federal de Economia-Cofecon